

PORTARIA Nº 186/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 1º da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar fato que, em tese, autoriza o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa da União, Estado ou dos Municípios, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 10 da mesma Resolução estabelece o prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessárias para a sua conclusão, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação de forma fundamentada, dando-se a imediata ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação oriunda da referida Corregedoria Geral, recomendando a regularização de todos os procedimentos administrativos com trâmite nesta unidade ministerial, adequando-os à Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, e Resolução 23 do CNMP, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 35 e 59 do mesmo CNMP, referente a abertura dos procedimentos através de portaria, prazo de conclusão, pedido de prorrogação de prazo, conversão dos autos preparatórios e procedimentos administrativos em inquérito civil,

RESOLVE:

Instaurar o devido **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, tombada sob o nº **2015/221408**, originário do Relatório Técnico de Vistoria nº 131/2011 – NAT/PGJ/CE, repousante no ICP 065/2007, objetivando apurar irregularidades referentes a poluição hídrica no Riacho das Lavadeiras, por parte da empresa LAVA JATO HAND CAR WASH (R J FONSECA - ME), localizada na Av. Washington Soares, 1500, Luciano Cavalcante, no estacionamento do Supermercado Pão de Açúcar, por funcionar sem tratamento de efluentes, filtro separador de água e óleo, e licença ambiental, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida aos autos que lhe deram origem, e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.

3. Nomeio para atuar como Secretária nestes autos a servidora Rosângela Fernandes, e como encarregado de diligências o senhor José Romoaldo Mota, mediante termos de compromisso.

4. Encerrado o prazo de 12 (doze) meses fixados para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 10 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 15 de maio de 2015.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 15592/2015-5, OCORRIDO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, NA DATA DE 13/05/2015, RESOLVE APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIRAZ, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIRAZ/CE.

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O presente Regimento Interno, em conformidade com o Art. 67, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Aquiraz.

Art. 2º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Aquiraz é órgão auxiliar da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará de caráter permanente e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Promotorias de Justiça da Comarca de Aquiraz.

CAPÍTULO II**Da Organização Administrativa**

Art. 3º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Aquiraz é composta por:

- I – Integrantes da Secretaria Executiva;
- II – Secretário Executivo;

III – Servidores.

Seção I Dos Membros da Secretaria Executiva

Art. 4º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Aquiraz é integrada por Membros do Ministério Público do Estado do Ceará integrantes das Promotorias de Justiça da Comarca de Aquiraz.

Art. 5º. São deveres dos integrantes da Secretaria Executiva:

I – comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;

II – desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo;

III – observar fielmente o plano anual de atuação e os planos de metas.

Art. 6º. São direitos dos integrantes da Secretaria Executiva:

I – provocar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do art. 18 deste Regimento Interno;

II – ser cientificado das datas das reuniões;

III – ter a palavra nas reuniões;

IV – não atuar contra a própria convicção.

Seção II Do Secretário Executivo

Art. 7º. O Secretário Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Aquiraz será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os seus integrantes, em sistema rodízio, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Aquiraz, dentre outras fixadas neste Regimento Interno:

I – convocar e promover reuniões mensais internas e reuniões extraordinárias, com presença obrigatória de seus membros e servidores das Promotorias de Justiça, lavrando-se ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador-Geral;

II – organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados, na forma do Regimento Interno;

III – presidir aos processos administrativos relativos às infrações funcionais dos seus servidores, remetendo relatório ao Procurador-Geral;

IV – proceder e fiscalizar, na forma do seu Regimento Interno, a distribuição dos autos para cada Promotor de Justiça;

V – velar pelo bom funcionamento da Promotoria e o perfeito entrosamento entre os seus integrantes, respeitada a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos Órgãos de Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços;

VI – organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva;

VII – remeter, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Corregedor-Geral, quadro estatístico dos processos distribuídos e devolvidos, relatório das atividades do mês anterior e as resenhas estatísticas recebidas dos Promotores de Justiça;

VIII – remeter ao Procurador-Geral, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, sugestões das Promotorias de Justiça para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o exercício seguinte;

IX – implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva;

X – representar a Secretaria Executiva em atos e solenidades ou quando convocado pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou delegar a função a outro Promotor de Justiça;

XI – apresentar aos Promotores de Justiça da Comarca de Aquiraz o plano de atuação para o mandato;

XII – planejar e organizar eventos de natureza jurídica no âmbito de atuação da Secretaria Executiva.

XIII – encaminhar à Secretaria-Geral até o dia 20 de outubro, de modo que sua publicação ocorra até o dia 30 de novembro, o requerimento de férias anual dos membros do Ministério Público, os quais encaminharão seus requerimentos à Secretaria Executiva até o dia 10 de outubro do ano anterior a sua referência.

XIV – sugerir à Secretaria-Geral, na hipótese do membro do Ministério Público não exercer seu direito de opção pelo período de gozo das férias, quando estas deverão ser gozadas.

XV – anuir o pedido de alteração da escala de férias para atender a interesse do membro do Ministério Público.

Art. 9º. Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário Executivo, assumirá a função o mais antigo Promotor de Justiça da Comarca de Aquiraz.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de assumir o Promotor de Justiça mais antigo, será obedecida a ordem de antiguidade.

Seção III Dos Servidores

Art. 10. A Secretaria Executiva contará com, no mínimo, 01(um) servidor.

Art. 11. Ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Executiva compete:

I – executar os serviços de recepção;

II – preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário Executivo;

III – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;

IV – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis da Secretaria Executiva;

V – organizar em pastas específicas os arquivos afetos à Secretaria Executiva;

VI – prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;

VII – agendar compromissos do Secretário Executivo ou do seu substituto legal;

VIII – operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de processos administrativos;

- IX – controlar o material de expediente e consumo e providenciar sua reposição;
- X – zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria Executiva;
- XI – providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;
- XII – providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça;
- XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 12. As reuniões ordinárias da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Aquiraz ocorrerão na última segunda-feira de cada mês, em local e horário a ser definido em convocação específica.

§1º. Os Promotores de Justiça poderão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, enviar à Secretaria Executiva sugestões de assuntos a serem inseridos na pauta.

§2º. Qualquer matéria urgente ou relevante poderá, a critério do Secretário Executivo, ser colocada em discussão, ainda que não conste da pauta de convocação.

§3º. A convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, deverá ser realizada a todos os Membros e Servidores das Promotorias de Justiça com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por meio de envio às promotorias respectivas, mediante protocolo ou comunicação eletrônica.

Art. 13. Aberta a reunião, os Promotores de Justiça que solicitarem inscrição disporão de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para debater os assuntos em pauta.

Parágrafo Único. Somente após o cumprimento da pauta, os Promotores de Justiça poderão solicitar inscrição ao Secretário Executivo para expor outros assuntos.

Art. 14. Não alcançado o consenso, e não havendo maioria simples dos presentes, a questão será encaminhada para decisão pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. Ao Secretário Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à decisão pelo voto ou à decisão pelo Procurador-Geral.

Art. 15. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para sua realização, com conseqüente convocação, na forma do art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário Executivo, ou mediante a proposta dos Integrantes da Secretaria Executiva, sempre que motivo relevante e urgente justificar.

Parágrafo Único. A reunião extraordinária será convocada, na forma do art. 12 deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da data de sua realização.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17. Este Regimento Interno será submetido à aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 13 de maio de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça/Relatora

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça/Relatora

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO
Nº 005/2015

A Secretaria do Pleno do Conselho Seccional da OAB-CE científica e intima o interessado (RI/EAOAB, Art. 125) de que quinze dias da publicação desta, e a partir do dia **25 de junho de 2015 com início às 14h**, será julgado o seguinte processo: **01) Processo nº 4644/2000. Representante: D.D.F da SSPDC. Representado: V.R.S, OAB-CE: 12.533. Relator: Cons. Kennedy Ferreira Lima. O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação.**

Valdetário Andrade Monteiro
Presidente